

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1383** PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2022

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	9
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA .....	15
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	16
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA .....	26
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	27
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	28
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO .....	30
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE  
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO  
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
EDITAL Nº 4 – MPE/TO, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna pública a retificação do horário constante do item 1 do Edital nº 3 – MPE/TO, de 21 de janeiro de 2022.

Torna pública, ainda, a inclusão da alínea “l” no subitem 8.1 do referido edital, em atenção à decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00048/2022-03, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

[...]

1 A prova preambular P1 terá a duração de 5 horas e será aplicada no dia 29 de janeiro de 2022, às 14 horas (horário local).

[...]

**8 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS**

8.1 Por ocasião da realização das provas, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

[...]

l) apresentar o comprovante de vacinação, físico ou eletrônico, correspondente à primeira dose ou dose única contra a Covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 2.100, de 17 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.101, de 23 de setembro de 2021, e do Decreto Estadual nº 6.359, de 3 de dezembro de 2021. O candidato que não apresentar o comprovante de vacinação não poderá realizar a prova preambular e as provas discursivas.

[...]

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

**ATO PGJ N. 004/2022**

Dispõe sobre a Cadeia de Custódia no âmbito das investigações criminais presididas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que, em diversas investigações independentes, no âmbito criminal, o Ministério Público tem instaurado Procedimentos Investigatórios Criminais, nos termos da Resolução n. 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que houve relevante alteração no Código de Processo Penal (CPP), dada pela Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, inserindo no ordenamento jurídico-processual penal a obrigação de se observar a Cadeia de Custódia nos procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica dos vestígios coletados em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte (art. 158-A do CPP);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 158-A do CPP prescreve que “o agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação”;

CONSIDERANDO que, à vista da nova redação do CPP, conferida pela Lei n. 13.964/2019, durante as investigações criminais do Ministério Público, toda a apreensão de objetos deverá observar o novo regime jurídico e procedimento próprio para a Cadeia de Custódia;

CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar a Cadeia de Custódia no âmbito das investigações criminais conduzidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), estabelecendo padronização e orientação para que os elementos de prova obtidos a partir da coleta, análise e elaboração de laudos periciais não sejam alvo de arguições de nulidades,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º REGULAMENTAR a Cadeia de Custódia no âmbito das investigações criminais presididas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de rastrear a posse e manuseio dos vestígios coletados em locais ou em vítimas de crimes, ou que tenham relevância para as apurações ministeriais, desde o seu conhecimento até a destinação final.

**CAPÍTULO II  
DA POSSE, MANUSEIO, ARMAZENAMENTO,  
MOVIMENTAÇÃO E DESCARTE**

**Seção I  
Da posse e manuseio do vestígio**

Art. 2º Os vestígios apreendidos, após identificação da natureza e descrição, serão lacrados para manter sua individualização e preservação em recipientes ou invólucros próprios, no local da busca, e indicados em Auto de Busca e Apreensão e/ou na Ficha de Acompanhamento de Vestígio (FAV), conforme modelos contidos, respectivamente, nos Anexo I e Anexo II deste Ato.

§ 1º O conjunto de vestígios que não sejam passíveis de imediata individualização, os vestígios que contenham em si elementos que permitam a própria individualização e os vestígios infungíveis podem ser embalados em invólucro ou recipiente único, para cada local de busca e apreensão.

§ 2º A lacração não se aplica a vestígios que, pela sua natureza ou dimensões, impeçam a providência.

§ 3º Os vestígios devem ser embalados e selados com lacres contendo numeração individualizada.

## **Seção II**

### **Da movimentação do vestígio e rompimento do lacre**

Art. 3º A movimentação do vestígio e a formalização da abertura dos invólucros ou recipientes que o contenham, quando remetidos para análise ou extração de dados, devem ser realizadas pelo membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins responsável pela investigação, com registro das diligências na FAV constante do Anexo II.

Parágrafo único. Deverá constar na FAV o nome e a matrícula do responsável pelo rompimento do lacre, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

Art. 4º A cada rompimento de lacre dos recipientes ou invólucros, a deslactação e a triagem dos vestígios devem ser relatadas na Ficha de Acompanhamento de Vestígio constante do Anexo II deste Ato.

Parágrafo único. O lacre ou outro dispositivo de fechamento rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente ou invólucro.

Art. 5º O armazenamento dos vestígios coletados deve se dar em local com condições de segurança e manutenção adequadas, acondicionando os vestígios em recipiente apropriado à natureza do objeto.

Art. 6º Os vestígios objeto de apreensão determinada por ordem judicial serão analisados com a maior brevidade possível, lavrando-se o termo de restituição, conforme o caso, após a análise.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público do Estado do Tocantins informará ao juízo que deferiu as medidas cautelares sobre o resultado do cumprimento dos mandados, juntando cópia dos autos de apreensão e termo de restituição, conforme o caso.

Art. 7º O ato de transferência da posse do vestígio em

poder do Ministério Público do Estado do Tocantins para o Poder Judiciário será devidamente documentado e formalizado na ficha de acompanhamento a que se refere o art. 3º deste Ato ou por meio de petição, representando uma segurança para sua integridade e possibilitando, pela identificação dos elos da cadeia, a prova substitutiva, mantendo a força probante do conteúdo coletado.

## **Subseção I**

### **Da destinação, acautelamento e guarda dos bens de valor depreciáveis e dos vestígios digitais ou cibernéticos**

Art. 8º Havendo a apreensão de dinheiro em espécie, deverá ser providenciado o depósito da quantia em conta judicial indicada pela Justiça Estadual com a maior brevidade possível.

§ 1º O numerário em moeda estrangeira deverá ser encaminhado ao Banco Central do Brasil (Bacen), ou, nos locais onde não houver representação do Bacen, será encaminhado à Caixa Econômica Federal (CEF) para custódia.

§ 2º Os cheques apreendidos deverão ser compensados, depositando-se o valor correspondente em conta remunerada à disposição do Juízo, mantendo-se cópia autêntica no Procedimento Investigatório Criminal (PIC).

§ 3º Os cheques em branco, não sendo documentos suspeitos de falsificação, deverão ser anulados e assim mantidos no PIC, informando-se a respectiva instituição bancária, por ofício.

§ 4º Os títulos financeiros serão custodiados por instituição bancária disponível para o Juízo, devendo ser resgatados tão logo possível, mediante decisão judicial precedida de manifestação do Ministério Público, adotando-se, quanto ao valor apurado, o mesmo procedimento relativo aos cheques, qual seja, depósito em conta remunerada à disposição do Juízo.

§ 5º As joias, pedras e metais preciosos serão acautelados junto à CEF.

Art. 9º Os vestígios digitais ou cibernéticos, a exemplo dos dispositivos de armazenamento de dados eletrônicos como celulares, computadores, HDs, pen-drives e outros, são individualizáveis por número serial/código de série, IMEI, conta de usuário etc, e sua apreensão e armazenamento exigem especial cuidado quanto a seu isolamento, sua preservação e manuseio, para evitar modificação do conteúdo de seus dados.

## **Seção III**

### **Do descarte**

Art. 10. O procedimento referente à liberação do vestígio deve respeitar a legislação vigente e, quando pertinente, ser realizado

mediante autorização judicial.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará a aquisição de invólucros, envelopes, recipientes, lacres, frascos, caixas, malotes e demais materiais necessários ao cumprimento das normas estabelecidas neste Ato, para fornecimento, em caráter permanente, aos órgãos do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§ 1º Os materiais tratados no caput deste artigo ficarão alocados em Palmas, junto ao Gaeco, e nas Promotorias de Justiça de Araguaína, Gurupi e Augustinópolis, objetivando facilitar a distribuição dos mesmos quando necessária sua utilização.

§ 2º Os insumos citados ostentarão, sempre que possível, a logomarca oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e/ou do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

Art. 12. A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências necessárias para a futura instalação de centrais de custódia, nos parâmetros definidos pela Portaria SENASP n. 82, destinadas à guarda e controle dos vestígios, no âmbito das sedes do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 13. Os projetos de novas sedes do Ministério Público do Estado do Tocantins contemplarão, sempre que possível, espaços adequados para a instalação de Centrais de Custódia.

Art. 14. Os modelos referenciais constantes dos Anexos e os procedimentos instituídos por este Ato podem ser adaptados para casos específicos e processados em forma eletrônica, obedecidas as exigências legais de segurança e autenticidade.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I  
AUTO DE BUSCA E APREENSÃO**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, às \_\_h\_\_min, em cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de \_\_\_\_\_, nos autos da medida cautelar de Busca e Apreensão n. \_\_\_\_\_ efetuou-se, com observância das formalidades legais, diligência de busca e apreensão no endereço:

(\_\_\_) No local estava ausente o(a) responsável, tendo sido intimado para acompanhar a diligência o(a) Sr.(a)\_

(\_\_\_) No local estava presente o(a) responsável, Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Telefone ( ) \_\_\_\_\_, que foi intimado para acompanhar a diligência. Se encontravam, também, presentes no local, as seguintes pessoas:

Nome:		
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço:		
Vínculo com o alvo/local de busca:		

Nome:		
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço:		
Vínculo com o alvo/local de busca:		

Nome:		
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço:		
Vínculo com o alvo/local de busca:		

Nome:		
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço:		
Vínculo com o alvo/local de busca:		

Após exibição do mandado e cumprimento das formalidades legais, adentraram no local para a execução das diligências:

( ) sem necessidade arrombamento;

( ) mediante arrombamento,

o(s) membro(s)/servidor(es) do Ministério Público:

Acompanhados (as) dos Policiais Civis/Militares/Servidores Públicos:

-----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----

Os trabalhos foram acompanhados pelas testemunhas:

Sr.(a) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_,  
 CPF \_\_\_\_\_;e  
 Sr.(a) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_,  
 CPF \_\_\_\_\_;

Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão:

(\_\_\_\_) não foram apreendidos materiais

(\_\_\_\_) foram apreendidos os materiais abaixo relacionados:

N. LACRE	TIPO DE MATERIAL	LOCAL DA APREENSÃO	QUANTIDADE

Observações:

-----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----

A diligência foi registrada conforme protocolo n. \_\_\_\_\_  
 Concluída a diligência e nada mais havendo, lavro o presente auto, que segue assinado por mim, \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, pelos servidores, policiais, responsável e pelas testemunhas acima

indicadas.

Membro/Servidor \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_ Membro/Servidor \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

Policial \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_ Policial \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

Policial \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_ Policial \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE VESTÍGIO**

**1 – DADOS GERAIS**

N. de Identificação do Vestígio:			Descrição do local do Vestígio:	
N. do Lacre Inicial:	Data da Coleta: ____/____/____	Horário da Coleta: ____:____	N. do PIC:	Codnome da OP:
Endereço do Local do Crime (e/ou Coordenadas):				
Tipo de Vestígio: <input type="checkbox"/> Animal <input type="checkbox"/> Arma Branca <input type="checkbox"/> Combustíveis e Inflamáveis <input type="checkbox"/> Documento Contábil <input type="checkbox"/> Esperma <input type="checkbox"/> Máquina Audiovisual <input type="checkbox"/> Mineral <input type="checkbox"/> Obra Sacra <input type="checkbox"/> Produto Cosmético <input type="checkbox"/> Resíduo <input type="checkbox"/> Substância Vegetal			<input type="checkbox"/> Aparelho Eletroeletrônico <input type="checkbox"/> Arma de Fogo <input type="checkbox"/> Agrotóxico <input type="checkbox"/> Documentos Bancários <input type="checkbox"/> Documentos Públicos <input type="checkbox"/> Explosivo <input type="checkbox"/> Micro Vestígio <input type="checkbox"/> Moeda <input type="checkbox"/> Peça Arqueológica <input type="checkbox"/> Produto Farmacêutico <input type="checkbox"/> Sangue <input type="checkbox"/> Vegetal	
<input type="checkbox"/> Apararelho Eletrônico (extração de dados) <input type="checkbox"/> Bebida <input type="checkbox"/> Material Genético <input type="checkbox"/> Elemento de Munição <input type="checkbox"/> Impressão Papilar <input type="checkbox"/> Mídia de Armazenamento Computacional <input type="checkbox"/> Obra de Arte <input type="checkbox"/> Produto Alimentício <input type="checkbox"/> Produto Químico <input type="checkbox"/> Saliva <input type="checkbox"/> Visceras				
<input type="checkbox"/> Outros: _____ _____ _____				
Descrição do Vestígio: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____				

**2- RESPONSÁVEL PELO LACRE**

Nome:			ID da Equipe:
Cargo:	Matrícula:	Lotação:	Assinatura:

**3. CADEIA DE CUSTÓDIA**

	RAZÃO DA MOVIMENTAÇÃO / LOCAL DA ENTREGA	DATA/HORA	NOME/ASSINATURA E ID FUNCIONAL	ASSINATURA
01	Razão: Local:			
02	Razão: Local:			
03	Razão: Local:			
04	Razão: Local:			

I. O primeiro custodiante é responsável pelo preenchimento dos “Dados Gerais” e pelo primeiro conjunto de linhas do registro da “Cadeia de Custódia”.

II. Cada movimentação de vestígio deve ser registrada no conjunto de linhas subsequentes na tabela.

III. Caso todas as linhas de movimentações tenham sido preenchidas, deve-se anexar uma nova FAV com a mesma numeração e com mesmo preenchimento de “Dados Gerais”.

IV. Contraperícia: uso exclusivo da Perícia (ou órgão correlato).

**PORTARIA N. 052/2022**

**4. REGISTRO DE ABERTURA DE EMBALAGEM / DESLACRAÇÃO**

Data	Responsável	Finalidade	N. do novo lacre	Assinatura

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010451625202281,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 3 de fevereiro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0001083-80.2021.8.27.2720, inerente à Promotoria de Justiça de Goiatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 053/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, a Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER para atuar perante a 4ª Zona Eleitoral – Colinas do Tocantins, no período de 4 de fevereiro de 2022 a 4 de fevereiro de 2024 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**5. ENCERRAMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA**

<input type="checkbox"/> Análise destrutiva	<input type="checkbox"/> Amostra de referência / museu criminal	<input type="checkbox"/> Destruição	<input type="checkbox"/> Restituição	<input type="checkbox"/> Transferência de Custódia Para Outro Órgão	<input type="checkbox"/> Outro:
N. do documento que registra o encerramento	Local:	Data:	Hora:		
Observações:					
Nome:	Cargo:	Matrícula:	Lotação:	Assinatura:	
Nome:	Cargo:	Matrícula:	Lotação:	Assinatura:	

**DESPACHO N. 012/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1534.0001133/2021-81

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DOSES DE VACINAS INFLUENZA TETRAVALENTE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0120043), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de doses de vacinas influenza tetravalente, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0120723), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0120992), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/01/2022.

**DESPACHO N. 014/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000998/2021-25

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Briefing contido no documento sob ID SEI n. 0120963, objetivando a contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais, a execução interna, a intermediação e a supervisão da

execução externa e a distribuição de propaganda aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos constantes na Lei Federal n. 12.232/2010 e no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0120979), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico CI N. 004/2022 (ID SEI 0121049), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/01/2022.

**DESPACHO N. 015/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1520.0000691/2021-03

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0120720), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico CI N. 003/2022 (ID SEI 0121051), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 047/2021, ADJUDICO o item 03 à empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA e o item 04 à empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA – itens 01 e 02; DATEN TECNOLOGIA LTDA – item 03; DRIVE

A INFORMÁTICA LTDA – item 04; VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – item 05 e RGT ELETRONICA EIRELI – item 06, em conformidade com as Atas de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0114310 e 0117459) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0114315) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/01/2022.

**DESPACHO N. 016/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000054/2022-39

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL.

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964; considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerário Porto Nacional/Araguaína/Porto Nacional, no período de 29/11/2021 a 01/12/2021, e itinerário Porto Nacional/Gurupi/Porto Nacional, no período de 16/12/2021 a 18/12/2021, conforme Memória de Cálculo n. 001/2022 (ID SEI 0120112) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 787,43 (setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente ao ressarcimento de despesa com abastecimento de veículo, em favor do referido Promotor de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/01/2022.

**DESPACHO N. 026/2022**

ASSUNTO: RECESSO NATALINO

INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO

PROTOCOLO: 07010451700202211

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 068/2021, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, concedendo-lhe 18 (dias) dias de folga para usufruto no período de 07 a 24 de fevereiro de 2022, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2015/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 027/2022**

ASSUNTO: APOIO REMOTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

INTERESSADO: LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE

PROTOCOLO: 07010451346202216

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins por 15 (quinze) dias, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

## ATO CHGAB/DG N. 001/2022

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD) de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, e no Ato n. 127 de 9 de dezembro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo e-Doc n. 07010450262202265,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2022.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

## ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 001/2022

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	87508	Hitalo Silva Bastos	Técnico Ministerial	01/01/2022	Aprovado
2.	82707	Alline França Motta	Técnico Ministerial	02/01/2022	Aprovada
3.	127614	Kethley Rodrigues dos Santos	Técnico Ministerial	12/01/2022	Aprovada
4.	70507	Erika Augusta Freitas de Souza Carvalho	Analista Ministerial	28/01/2022	Aprovada

## ATO CHGAB/DG N. 002/2022

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es)

efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo e-Doc n. 07010450262202265,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2022.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

## ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 002/2022

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	87508	Hitalo Silva Bastos	Técnico Ministerial	EB3	EB4	01/01/2022
2.	82707	Alline França Motta	Técnico Ministerial	EB6	EB7	02/01/2022
3.	127614	Kethley Rodrigues dos Santos	Técnico Ministerial	EA5	EA6	12/01/2022
4.	70507	Erika Augusta Freitas de Souza Carvalho	Analista Ministerial	HB5	HB6	28/01/2022

## PORTARIA DG N. 037/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 6ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010451168202223, de 21/1/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de

Justiça titular da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Alessandra Batista Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 17/1/2022 a 15/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 25 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 038/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 9ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010451490202252, de 24/1/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Viviane de Andrade Franco Guedes, a partir de 25/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 28/1/2022, assegurando o direito de usufruto dos 4 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 25 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 039/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010451473202215, de 24/1/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador(a) do CAOCCID.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Lays Feitoza dos Reis, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 24/1/2022 a 11/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 25 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA DA 242ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

27/1/2022 – 9H

1. Substituição de Membro da Comissão do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins, no cargo inicial de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 25 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005398, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar

motivo da exoneração de ex-Secretária de Meio Ambiente de Palmas, se ocorreu em razão de não admitir a aprovação de licença ilegal em favor dos projetos de loteamento. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004193, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que a servidora H. P. S. S., lotada no SINE estaria continuamente faltando ao trabalho e agindo de má-fé, assinando a frequência como se estivesse comparecendo ao trabalho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004773, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades no fornecimento de fraldas infantis e geriátricas no Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá

apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0003868, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar supostas irregularidades ocorridas no Município de Araguañã, especificamente quanto a incompatibilidade de horários de odontóloga que tem deixado de atender os pacientes, bem como a desativação do colégio Castro Alves, e prática de nepotismo, sendo o atual secretário municipal de infraestrutura genitor do atual Prefeito. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006877, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível prática de improbidade administrativa imputada a ex-secretária e ordenadora de despesas do fundo de saúde do Município de Porto Nacional, que no decorrer do exercício financeiro de 2019 teria ordenado pagamento em benefício da empresa Ramos Empreendimentos Hospitalares e Medicamento Ltda, com base em notas fiscais canceladas.

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003320, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade ou não da contratação sem licitação de shows artísticos pelo município de Silvanópolis, no ano de 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003325, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposto desvio de verbas públicas mediante possível superfaturamento de despesas verificado no âmbito do Poder Executivo de Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou

documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003431, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível acumulação de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo de Santa Rita do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003505, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta perseguição contra sua pessoa diante de questionamentos que suscitou sobre a utilização de recursos públicos no âmbito no CEM Florêncio Aires de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007122, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar ausência de repasses ao PREVIPTO pelo prefeito de Porto Nacional, referente à cota patronal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007720, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar regularidade ambiental da atividade "limpa fossa" na Comarca de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004322, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi,

visando apurar descontinuidade na prestação de atendimento odontológico, nos Postos de Saúde de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009618, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar rejeição das contas do Município de Nova Olinda, referente o exercício financeiro de 2007. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009633, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades em processo licitatório para aquisição de materiais escolares nos anos de 2009 a 2012. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de janeiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0165/2022**

Processo: 2021.0007192

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e inciso III da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, no seu art. 60, inciso VII, e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seu art. 8º e seguintes, e ainda,

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um "direito-dever" fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), com também por toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização, além do manuseio de substâncias perigosas e potencialmente poluidoras denominadas agrotóxicos é objeto de tutela restritiva pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei define, em tese, crimes nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/1989, que define os agrotóxicos como "produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; (...) ou ainda "substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento" investigado foi devidamente responsabilizado em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, descreve como crime a conduta de quem "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana" ou de quem cause poluição lançando resíduos, líquidos ou gasosos em detrimento das leis e regulamentos, no seu art. 54, § 2º, inciso V e § 3º;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação, indicando possíveis danos contra o meio ambiente e a saúde pública, através de suposta contaminação química, ocorridos na zona rural do Município de Lagoa da Confusão, supostamente nas Fazendas Diamante, Imperador e

Barreira da Cruz;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar possível acidente químico e uso indevido de agrotóxicos na zona rural do Município de Lagoa da Confusão, supostamente ocorrido nas Fazendas Diamante, Imperador e Barreira da Cruz, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 26 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0166/2022**

Processo: 2021.0007245

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de

aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO os históricos efeitos experimentos nos Municípios do Estado do Tocantins com a prática das queimadas não autorizadas no período seco, de julho a setembro, causando danos ao meio ambiente e à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que chegou a essa Promotoria Peça de Informação anônima que descreve a utilização de fogo em período vedado pelo órgão ambiental no Município de Lagoa da Confusão, no Setor Jatobá;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar preventivamente contra as queimadas e os incêndios florestais nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, mapeando os focos e identificando os seus possíveis responsáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar a utilização de fogo em período vedado pelo Órgão Ambiental no

Município de Lagoa da Confusão, no Setor Jatobá;

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Certifique-se com a Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão se foi instaurado procedimento inquisitorial para apurar possível crime descrito no art. 250 do Código Penal e artigo 41, caput, art. 54, inciso II, e art. 60, caput, ambos da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, evento 02;
- 6) Certifique-se com o NATURATINS se foi promovido possível autuação, imposição de sanção administrativa e demais sanções do poder de polícia ambiental, evento 04;
- 7) Cumpra-se o evento 22;
- 8) Publique-se a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 26 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0159/2022**

Processo: 2021.0006691

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

CONSIDERANDO o teor do procedimento e-Ext 2021.0006691, que relata deficiências das ouvidorias dos municípios, segundo Ofício Circular 01/2020–Ouvidoria/MPTO.

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a Lei Federal nº 13.460/2017, que prevê a criação de ouvidorias municipais como um canal permanente que visa estimular um melhor serviço a ser prestado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade do cidadão de obter qualificada

prestação dos serviços públicos, o Colégio de Procuradores de Justiça criou o PROJETO OUVIDORIAS MUNICIPAIS;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e art. 3.º, II da Resolução n.º 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado “em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar o efetivo funcionamento da saúde municipal de Caseara/TO, notadamente quanto à execução das políticas públicas de atenção à saúde básica.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino desde já as seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie a ouvidoria e solicite informações se a Prefeitura de Araguacema enviou-lhe resposta, caso isto não tenha ocorrido, oficiar novamente a urbe para que responda em 5 dias
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Cumpra-se.

Araguacema, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CRISTIAN MONTEIRO MELO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0168/2022

Processo: 2021.0007235

PORTARIA PP 2021.0007235

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2021.0007235, que tem por objetivo apurar reclamação acerca do desmembramento e escritura do imóvel localizado na Rua Antônio José de Lira, Bairro Jardim Goiás, no município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando

como interessados Raimundo Carmo dos Santos e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0007235;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas pelo Serviço de Registro de Imóveis no evento 18, expeça-se novo ofício ao Cartório de Imóveis, solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a parte interessada apresentou a documentação necessária para o registro do desmembramento pretendido;
- g) Diante as informações contidas nos autos nº 5011460-82.2012.827.2706, expeça-se ofício ao inventariante do Espólio de João Rodrigues de Siqueira, o Senhor João Rodrigues Filho, CPF nº 785.640.261-04, residente e domiciliado na Rua 18, Qd 24, Lt 20, Bairro Parque do Lago, em Araguaína/TO, Telefone: (63) 99262-5923, para que preste informações acerca dos fatos em apuração no presente procedimento.

Araguaína, 26 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social do senhor A.R.P, pessoa idosa e com deficiência, especialmente em vista da noticiada falta de assistência (material e afetiva) por parte dos filhos e de diversos problemas de saúde que tem, residindo atualmente na companhia de um irmão (também pessoa idosa), com renda proveniente de aposentadoria comprometida por descontos para pagamento de empréstimos, conforme relatório encaminhado por Cento de Referência Assistência Social em Palmas.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso e da pessoa com deficiência, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03; art. 3º da Lei nº 7.853/89; e art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015, , especialmente em situação de risco, quando será considerado vulnerável, devendo o poder público adotar medidas pra sua proteção e segurança (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

3. Determinação das diligências iniciais: Notifiquem-se os filhos do idoso A. R. P., citados no termo de declaração acessível no evento 1, para comparecer à 15ª Promotoria de Justiça da Capital e prestar informações acerca dos cuidados com o genitor.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0163/2022

Processo: 2021.0007312

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO, EDIÇÃO N. 1383 : disponibilização e publicação em 26/01/2022. Assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0167/2022

Processo: 2021.0010072

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes

da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Sebastião Pinto Ferreira Xavier registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que necessita de bolsa de colostomia, o qual faz uso contínuo em razão do tratamento proctológico.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento do insumo pleiteado.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade

com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre o não fornecimento da bolsa de colostomia pela Secretaria Municipal de Saúde, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0000560

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação do Sr. Rafael Alexandre Dias Amaral, relatando que mais uma vez seus exames foram cancelados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Em contato telefônico junto ao paciente, foi informado que os exames a que se refere, é a consulta com médico endocrinologista que estava agendada para data 18/01/2022.

No intuito de obter informações sobre a demanda, foi realizado contato telefônico junto à SEMUS, foi informado, que a consulta não foi realizada na data agendada, tendo em vista o profissional executante está com problema de saúde, portanto, a consulta foi reagendada para 08/02/2022 às 08h15min, na Policlínica de Taquaralto.

Cabe destacar, que o paciente teve um Procedimento Administrativo de nº 4102/2021, instaurado na 19ª Promotoria, onde foi arquivado devido a SEMUS ter realizado os atendimentos pleiteados, bem como manter o paciente devidamente regulado para os atendimentos necessários para o andamento de seu tratamento de saúde. Ressalta-se que não há solicitação de cirurgia bariátrica e ou hérnia umbilical para o paciente, tampouco laudo indicando o procedimento cirúrgico desejado até a presente data.

Oportunamente, o paciente foi comunicado sobre o reagendamento da consulta com endocrinologista para 08/02/2022, conforme

informação prestada pela SEMUS. Assim sendo, foi comunicado do arquivamento dos autos, uma vez que a consulta com endocrinologista está sendo ofertada através do reagendamento já mencionado, bem como foi orientado que caso haja necessidade da intervenção do Ministério Público após transcorrido o prazo para a oferta dos atendimentos regulados, que seja feita nova denúncia para as medidas administrativas cabíveis.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - CONSULTA ENDOCRINOLOGIA 1 RAFAEL AELXANDRE.pdf.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7e188b5c407ec2768ca57f1972aad799](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7e188b5c407ec2768ca57f1972aad799)

MD5: 7e188b5c407ec2768ca57f1972aad799

Anexo II - CONSULTA ENDOCRINOLOGIA RAFAEL AELXANDRE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/749e5e4c6ade5405a2c24ffb5d173f13](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/749e5e4c6ade5405a2c24ffb5d173f13)

MD5: 749e5e4c6ade5405a2c24ffb5d173f13

Palmas, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0169/2022

Processo: 2021.0007303

### PORTARIA Nº 04/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0007303, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade do bebê filho de T.S.O.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0170/2022**

Processo: 2021.0007083

**PORTARIA Nº 03/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0007083, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade de W.V.C.S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920263 - EDITAL**

Processo: 2021.0005663

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2022.0005663, instaurado para verificar eventual irregularidade na cessão da servidora militar Letícia de Sousa Moreira ao Estado de Goiás.(...) A cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Nesse passo, a cessão de servidor a outro órgão pressupõe os seguintes requisitos: (a) tratar-se de servidor efetivo; (b) existência de lei autorizativa; (c) excepcionalidade da medida; (d) compatibilidade de atribuições. No caso em tela, extrai-se que a cessão da servidora deu-se de acordo com o art. 106 da Lei Estadual 1.818/07, cujo ônus financeiro ficou a cargo do órgão cessionário. Vejamos trecho do parecer da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás. (...) em janeiro de 2021 a cessão da representada não foi prorrogada, restando-se afastada a discussão acerca da continuidade ininterrupta da referida cessão. Ante o exposto, por ausência de justa causa, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 e seus parágrafos, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame da matéria. Em cumprimento as disposições do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento aos interessados, cientificando-os que eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0160/2022

Processo: 2022.0000573

#### PORTARIA PP Nº 01/2022 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 2021.0005346, que foi instaurado para apurar suposta ocupação irregular na região de Taquaruçu Grande, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas e a Procuradoria-Geral do Município prestaram informações sobre a existência de 4 (quatro) loteamentos irregulares, que são Loteamento Tiúba, Chácara nº 03 e no Loteamento Santa Fé, Lote 23 (Loteamento Serra Bonita), Loteamento Coqueirinho, Estrada Vicinal, Lote 06, Matrícula nº 92.606. (proprietário: Carlos Luiz de Melo) e Loteamento Buriti, TO 020, Sentido Palmas – Aparecida, Lotes 01 e 02 (proprietário: Gesemi Moura da Silva);

CONSIDERANDO que para facilitar a investigação a apuração sobre cada área ilegalmente parcelada ou loteada deve ser feita separadamente;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas nº 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução, DECIDO instaurar procedimento preparatório com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2021.0005346.
2. Investigado: Carlos Luiz de Melo.
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de suposto parcelamento irregular do solo para fins urbano implantado no Loteamento Coqueirinho, Estrada Vicinal, Lote 06, Matrícula nº 92.606, Palmas-TO.
4. Diligências:
  - 4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
  - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
  - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
  - 4.4. Seja elaborada uma recomendação ao Procurador-Geral do Município de Palmas, ressaltando a importância e a necessidade de realizar providências para salvaguardar a ordem urbanística, em especial as medidas cabíveis, visando o desfazimento dos loteamentos irregulares ou, caso seja possível, a regularização das situações já consolidadas.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRASE.

Palmas, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça substituta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2021.0005842, o qual tinha por objeto apurar irregularidades no recebimento de unidade habitacional popular recebida em 04 de junho de 2016, localizada na Quadra 1.303 Sul, Alameda 21, Lote 16. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado o arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas, que serão juntadas aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 25 de janeiro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça substituta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do indeferimento da Notícia de Fato nº 2022.0000300, cujo tinha por objeto averiguar sobre possível perturbação do sossego no Residencial Polinésia Resort, nesta Capital. Considerando que esta Promotoria possui atribuições apenas na esfera de direitos coletivos e, tratando-se o presente caso de uma demanda INDIVIDUAL, a Notícia de Fato foi indeferida.

Palmas-TO, 26 de janeiro 2022.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0172/2022

Processo: 2022.0000607

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando a necessidade de cirurgia ortopédica na paciente M.P.G, internada desde o dia 14 de janeiro de 2021 no Hospital Geral de Palmas - HGP.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins da cirurgia ortopédica na paciente M.P.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 26 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920085 - INDEFERIMENTO

Processo: 2021.0006440

Autos nº 2021.0006440

Espécie: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: suposta IRREGULARIDADE EM DESPESAS COM CURSOS E VIAGENS DE SERVIDORES COMISSIONADOS DO PREVIPALMAS

Denunciado: A IDENTIFICAR

Denunciante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Cuida-se de notícia de fato atuada a partir de denúncia anônima (registrada sob o nº de protocolo 07010418746202139, em 05/08/2021), encaminhada via Ouvidoria deste Parquet em 05/08/2021, na qual relata que:

“DENÚNCIA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS (PREVIPALMAS)

Quero, aqui, expor a indignação de um servidor EFETIVO de carreira do Município de Palmas. Peço, no entanto, ANONIMATO.

Acontece que 4 servidores COMISSIONADOS da Prefeitura de Palmas, que trabalham no PREVIPALMAS, desde o início do ano utilizam do dinheiro público para realizar cursos, capacitação e até viagens. Essas viagens, a pretexto de capacitações, são expostas nos instagrans por esses servidores comissionados; regadas a bebida, shows, passeios, praia e outros eventos de lazer que em nada tem com capacitação. Tudo com o uso do dinheiro do PREVIPALMAS.

A primeira viagem foi para FORTALEZA. Esses 4 servidores COMISSIONADOS do PREVIPALMAS foram a FORTALEZA para se capacitar, e não deixaram de curtir a praia, os bares e etc. Uma viagem de lazer. A segunda viagem foi nessa semana para CURITIBA com os mesmos servidores comissionados para suposta capacitação. O curioso é que não publicaram no Diário Oficial do Município as diárias concedidas em nome desses servidores; isto é, tudo na surdina.

Nessa segunda viagem para CURITIBA eles postaram os passeios, as bebidas e até SHOW. Engraçado pois o PREVIPALMAS está em regime de escala para os servidores (isto é, trabalham um dia e folgam o dia seguinte) em razão da pandemia. Isso mesmo, Pastor, esses servidores comissionados que vivem viajando (Larissa, Nivia, Gleiciane) trabalham um dia e folgam no outro dia – fazendo apenas 6 horas por dia; enquanto as demais secretarias e órgãos trabalham todos os dias, por vezes nos dois horários. Quem procura o PREVIPALMAS não consegue atendimento. Ora, como poderia se

eles estão viajando ou folgando.

Pandemia essa que não os impede de viajar para FORTALEZA e CURITIBA. Mais, pandemia que não impediu ir para um show de rock. OBS. ESTAMOS COM AS FOTOS E TODOS OS REGISTROS DESSES SERVIDORES. São eles: Nívia, Larissa, Gleiciane e outro.

Sem contar que ficam esses servidores ostentando nas redes sociais (deixamos um arquivo no anexo que comprovam).

Esses 4 servidores COMMISSIONADOS aqui do PREVIPALMAS estão cursando pós graduação em direito previdenciário. Poxa, Pastor, os efetivos não recebem esse tipo de regalia, de curso. Estamos há anos nos contentando com alguns cursos do IVM, enquanto esses 4 servidores COMMISSIONADOS, que não são efetivos, ganham uma pós. Não há, no Diário Oficial do Município, publicação de contratos ou minutas que autorizem os cursos.

Peço que o MPE apure essas viagens concedidas aos servidores comissionados e o curso de pós-graduação. Mais ainda, apure porque esses servidores trabalham um dia e faltam o outro quando todos as secretarias retornaram ao atendimento normal, vez que está prejudicando o atendimento ao segurado do PREVIPALMAS." (sic)

É o que basta relatar.

Esta 28ª Promotoria de Justiça, juntamente à 9ª e 22ª Promotoria de Justiça da Capital, possui atribuições na tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, e nos Crimes decorrentes das investigações.

Nesse ponto é importante rememorar que a competência do Ministério Público, no particular, a persecução civil, só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos que ao menos indiquem possível lesão ao patrimônio público ou à probidade administrativa; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e, e) fatos ainda não solucionados.

Feito esses esclarecimentos, passo a análise da matéria denunciada. Os fatos noticiados evidenciariam, em sendo confirmados, a princípio, apenas a existência de gastos irregulares no Instituto de Previdência de Palmas.

Fato esse, que por si só, a priori, não é hábil a justificar a pronta atuação do Ministério Público, mormente desta Promotoria de Justiça especializada na tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, posto não se trata de órgão de fiscalização ordinário do Poder Executivo.

A matéria versada deverá ser, a princípio, apreciadas pelo órgãos competentes pela fiscalização e controle interno, sendo que, somente no caso de verificação de indícios de prática de atos ilegais, deverão os mesmos notificar os fatos ao Ministério Público.

Diante da breve, mas suficiente fundamentação, determino o

ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução 005/2018 do CSMP.

Comunique-se o interessado (via publicação em diário oficial da presente decisão), para que, caso queira, apresente recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Após esse prazo, não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

Envie cópia do presente feito, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis a Controladoria-Geral do Município de Palmas.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920085 - INDEFERIMENTO**

Processo: 2021.0006229

Autos nº 2021.0006229

Espécie: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO

Denunciado: BRUNO OTAVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM

Denunciante: ANÔNIMO

Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de denúncia anônima (registrada sob o nº de protocolo 07010416874202148, em 28/07/2021), encaminhada via Ouvidoria deste Parquet em 28/07/2021, na qual relata que:

"Servidor cometendo ato de enriquecimento ilícito, visto que, recebe remuneração do estado do Tocantins sem comparecer presencialmente na instituição ou entregar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas remotamente. BRUNO OTAVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM é servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins, mas não é visto no referido órgão para trabalhar há mais de 8 (oito) meses. Outrora apresentava-se apenas para preenchimento da folha de frequência, ato este conhecido popularmente como "servidor fantasma da instituição". (sic)

É o que basta relatar.

Esta 28ª Promotoria de Justiça, juntamente à 9ª e 22ª Promotoria de Justiça da Capital, possui atribuições na tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, e nos Crimes decorrentes das investigações.

Nesse ponto é importante rememorar que a competência do Ministério Público, no particular, a persecução civil, só poderá

ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos que ao menos indiquem possível lesão ao patrimônio público ou à probidade administrativa; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e, e) fatos ainda não solucionados.

Feito esses esclarecimentos, passo a análise da matéria denunciada. Os fatos noticiados evidenciariam, em sendo confirmados, apenas irregularidade administrativa.

Fato esse, que por si só, a priori, não é hábil a justificar a pronta atuação do Ministério Público, mormente desta Promotoria de Justiça especializada na tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, posto não se trata de órgão de fiscalização ordinário do Poder Executivo.

A matéria versada deverá ser, a princípio, apreciadas pelo órgãos competentes pela fiscalização e controle interno, sendo que, somente no caso de verificação de indícios de prática de atos ilegais, deverão os mesmos notificar os fatos ao Ministério Público.

Diante da breve, mas suficiente fundamentação, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução 005/2018 do CSMP.

Comunique-se o interessado (via publicação em diário oficial da presente decisão), para que, caso queira, apresente recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Após esse prazo, não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

Envie cópia do presente feito, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis a Controladoria-Geral do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0164/2022

Processo: 2021.0004660

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art.

25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0004660, instaurada após solicitação do paciente Antônio Sebastião da Silva, para procedimento de cirurgia de catarata c/c vitrectomia posterior com implante de óleo de silicone em olho esquerdo antecedido por uma injeção intravítrea antiangiogênica;

CONSIDERANDO que na resposta oferecida pela Secretaria Municipal consta que foi agendada consulta para o paciente para o dia 14/07/2021, com a Dra. Selva Rios, no Hospital dos Olhos, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que no relatório do NatJus confirmou-se a competência da Gestão Municipal na oferta da referida consulta;

CONSIDERANDO que, em contato telefônico com o paciente no dia 03 de novembro de 2021, realizado por esta promotoria, com o intuito de averiguar a realização da consulta aludida, este declarou não ter comparecido no hospital na data marcada por não ter sido informado sobre o agendamento;

CONSIDERANDO a gravidade e urgência do seu caso, na medida em que seus olhos vêm sofrendo piora progressiva causada pelo diabetes e catarata, podendo resultar em cegueira;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0004660, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, razão pela qual determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

d) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Colinas para que providencie nova consulta para o Sr. Antônio Sebastião da Silva, bem como se anexe, ao ofício, a resposta de diligência constante no evento 4 e a certidão do evento 8, a fim de sustentar o pedido;

e) Uma vez respondidas as diligências elencadas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2065/2020

Processo: 2019.0004946

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0004946, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 12 de agosto de 2019, encaminhada por Magna dos Santos Cruz, a qual informa a situação de vulnerabilidade social em que se encontra a família da Sra. Jucilene Barros da Silva, deficiente mental, interditada por sua irmã, Dilça Martins Barros. Relata que, a Sra. Jucilene possui 04 filhos, sendo que um deles, Ricardo, também é deficiente mental e que não recebe benefício assistencial. A família precisa de cuidados especiais, entretanto estão sendo negligenciados por parte de seus familiares e curadores. As condições de moradia são degradantes, bem como necessitam de ajuda da comunidade para suprir a alimentação;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício à Secretaria de Assistência Social de Formoso do Araguaia/TO, solicitando, relatório da equipe multiprofissional, acerca da situação pessoal, social e familiar de Jucilene Barros da Silva, Ricardo Barros da Silva e

demais familiares que residem na mesma localidade, identificando o curador(a), caso existente, porém não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que também foi expedido ofício ao CAPS de Formoso do Araguaia-TO, solicitando, informações sobre os pacientes Jucilene Barros da Silva e Ricardo Barros da Silva, indicando haver ou não tratamento em curso, bem como a última prescrição de tratamento de médico e relatório psicológico;

CONSIDERANDO que o CRAS respondeu o ofício informando, que tal solicitação refere-se a violação de direitos, o que não compete a proteção social básica, mas sim à Proteção Social Especial, ou seja, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

CONSIDERANDO que a pessoa de Dilça Martins Barros, curadora da Sra. Jucilene da Silva Barros, declarou que não tem mais interesse em continuar no encargo da Curatela;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público com fulcro na Resolução CSMP n. 005/2018 alterada pelas Resoluções n. 001/2019 e 001/2020, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, em seu artigo 23, inciso II e III, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto a presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando o acompanhamento familiar da Sra. Jucilene Barros da Silva, cabendo ao Ministério Público fiscalizar a atuação dos órgãos competentes que deverão auxiliar o bem estar da referida família.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se novamente à Secretaria de Assistência Social de Formoso do Araguaia/TO, solicitando relatório da equipe multiprofissional, acerca da situação pessoal, social e familiar de Jucilene Barros da

Silva, Ricardo Barros da Silva e demais familiares que residem na mesma localidade;

c) solicite-se novamente ao CAPS de Formoso do Araguaia-TO, informações sobre os pacientes Jucilene Barros da Silva e Ricardo Barros da Silva, indicando haver ou não tratamento em curso, bem como a última prescrição de tratamento de médico e relatório psicológico;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUÁIA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Notificação de Indeferimento - NF 2022.0000562 - 7ªPJG

### EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo, acerca do Indeferimento da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2022.0000562, a qual informa a existência de lotes tomados pelo mato na rua VS-11, quadra 06, do setor Vale do sol em Gurupi, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

### 920085 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0000562

Representante: Ivanete Pereira de Souza

Representada: Município de Gurupi

Objeto: "Apurar a existência de lotes tomados pelo mato na rua VS-11, quadra 06, do setor Vale do sol em Gurupi".

### PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Consta da representação a existência de lotes tomados por mato na quadra 06, da Rua VS-11 do Setor Vale do Sol nesta urbe.

Pois bem.

Da análise do fato narrado, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito.

Há se registrar que o problema é recorrente todos os anos e para evitar a instauração de procedimentos extrajudiciais ou mesmo o ajuizamento de ação civil, este órgão de execução há alguns anos expediu recomendação ao Município para que promova a limpeza dos terrenos públicos e particulares desta cidade, o que tem ocorrido até o momento, inclusive com a cobrança dos valores despendidos pelo patrimônio público consoante previsto no código de posturas.

Nessa linha, o Código de Posturas em seu art. 34, impõe aos proprietários dos terrenos não edificadas e localizados na zona urbana e de expansão urbana do município a obrigação de mantê-los limpos de matos ou materiais nocivos a saúde e à coletividade.

Por sua vez, o § 1º, do art. 34, discorre que "no caso de inobservância do disposto no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado a cumprir a exigência nele contida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de o serviço ser executado pela Prefeitura às expensas do infrator, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista no artigo 212, VII, deste Código".

Com efeito, o município de Gurupi publicou no dia 18 de janeiro, o edital de notificação aos proprietários de imóveis urbanos a realizarem a limpeza de seus terrenos até o dia 06 de março de 2022. Após esta data, o município realizará a limpeza e cobrará o valor de R\$ 405,98 (quatrocentos e cinco reais e noventa e oito centavos) por imóvel, consoante matéria publicada no site da prefeitura que segue anexo.

Dessa maneira, tendo o Município diretamente ou por seus órgãos, dentro do seu poder/dever administrativo, em estrito cumprimento ao prescrito no Código de Posturas notificado os proprietários, não há como pleitear outra medida até que o prazo do edital de notificação tenha escoado.

Isto posto, por entender que o fato narrado, por enquanto, não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante com a publicação no diário oficial do Ministério Público por se tratar de denúncia anônima para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

Gurupi, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0009892

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO  
Nº 2021.0009892 - 8ªPJM**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0009892, noticiando supostas irregularidades no processo legislativo da Câmara Municipal de Gurupi/TO, referente aos projetos de leis de números 36-2021; 38-2021 e 48-2021, que supostamente foram aprovados mas não promulgados na forma do art. 306 do Regimento Interno da referida Casa de Leis. Saliencia-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

**DECISÃO:**

Trata-se de denúncia anônima noticiando supostas irregularidades no processo legislativo da Câmara Municipal de Gurupi/TO, referente aos projetos de leis de números 36-2021; 38-2021 e 48-2021, que supostamente foram aprovados mas não promulgados na forma do art. 306 do Regimento Interno da referida Casa de Leis.

Instada a se pronunciar acerca dos fatos (evento 3), a Câmara Municipal de Gurupi prestou os devidos esclarecimentos (evento 7).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Após detida análise do Ofício nº 19/2021 (evento 7), da lavra do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, e dos documentos anexados àquele expediente, não vislumbrei a ocorrência de irregularidades e/ou vícios nos processos legislativos objeto da denúncia, que demandem a intervenção do Ministério Público.

Destarte, não há justa causa que legitime este órgão do Ministério Público a deflagrar investigação formal (a exemplo do inquérito civil público) para apurar o fatos/e ou promover ação cabível perante o Poder Judiciário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso

administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Gurupi, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2021.0009890

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do Parecer de Indeferimento da representação originada por denúncia anônima e atuada como Notícia de Fato nº 2021.0009890, a qual foi instaurada para apurar supostas irregularidades no processo legislativo da Câmara Municipal de Gurupi/TO, referente aos projetos de leis de números 6/2021; 14/2021; 15/2021, que supostamente foram aprovados mas não promulgados na forma do art. 306 do Regimento Interno da referida Casa de Leis, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

**920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Processo: 2021.0009890

Trata-se de denúncia anônima noticiando supostas irregularidades no processo legislativo da Câmara Municipal de Gurupi/TO, referente aos projetos de leis de números 6/2021; 14/2021; 15/2021, que supostamente foram aprovados mas não promulgados na forma do art. 306 do Regimento Interno da referida Casa de Leis.

Instada a se pronunciar acerca dos fatos (evento 3), a Câmara

Municipal de Gurupi prestou os devidos esclarecimentos (evento 7).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Após detida análise do Ofício nº 09/2021 (evento 7), da lavra do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, não vislumbrei a ocorrência de irregularidades e/ou vícios nos processos legislativos objeto da denúncia, que demandem a intervenção do Ministério Público.

Destarte, não há justa causa que legitime este órgão do Ministério Público a deflagrar investigação formal (a exemplo do inquérito civil público) para apurar o fatos/e ou promover ação cabível perante o Poder Judiciário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Gurupi, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**- NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -  
NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0000565 – 8ªPJG**

Denúncia anônima: via Ouvidoria - 07010451363202253

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto assédio moral, coação e abuso de autoridade, em desfavor de profissionais da enfermagem, administrativos e da higienização, por parte da Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Gurupi, senhora Mônica Machado, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/

CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0000565

Trata-se de Notícia de Fato atuada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto assédio moral, coação e abuso de autoridade, em desfavor de profissionais da enfermagem, administrativos e da higienização, por parte da Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Gurupi, senhora Mônica Machado.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O (s) fato (s) noticiado na denúncia não caracteriza (m), em tese, ato de improbidade administrativa, porque não descreve (m) evento (s) do (s) quais decorra (m) enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao erário (art. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92) ou que esteja (m) contemplado(s) no rol taxativo do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública) ou com previsão expressa em leis especiais, nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 14.230, de 2021.

Destarte, este órgão do Ministério Público não possui legitimidade para deflagrar, na tutela do patrimônio público, investigação formal para apurar fato(s) atípico(s) à luz da Lei nº 8.429/92 e/ou de leis especiais que disponham sobre atos de improbidade administrativa, sem embargo de que, caso caracterize(m), em tese, ilícito(s) ou falta(s) funcional(is) previsto(s) no ordenamento administrativo (ex: estatuto de servidores) federal/estadual/municipal, os respectivos entes públicos promovam a apuração do(s) fato(s) (via sindicância ou processo administrativo), sob o enfoque do direito administrativo constitucional sancionador, aplicando-se as sanções cabíveis à espécie, caso comprovada a culpabilidade do agente público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso I da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Secretaria de Saúde de Gurupi/TO.

Gurupi, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**- NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -  
NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0000246 – 8ªPJG**

Denúncia anônima: via Ouvidoria – Protocolo 07010448515202231

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ausência de caracterização visual de veículos oficiais do Município de Gurupi/TO e uso indevido destes automóveis para fins particulares, sobretudo para viagens a Palmas/TO., nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0000246

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposta ausência de caracterização visual de veículos oficiais do Município de Gurupi/TO e uso indevido destes automóveis para fins particulares, sobretudo para viagens a Palmas/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

Considerando que a denúncia anônima era por demais vaga, decidi facultar ao denunciante complementá-la (evento 4).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente

intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3410/2021**

Processo: 2021.0003080

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº.8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Considerando que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou

jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, conforme art. 225, § 3º, CF;

Considerando que foi instaurada a notícia de fato n.º 2020.0003080 em razão da lavratura do Auto de Infração n. 1.000.127, em desfavor de SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA, em 07 de outubro de 2020, por ter instalado 2 tanques de combustível, sendo um combustível de avião e o outro combustível diesel, sem a autorização do órgão ambiental competente, na Fazenda Serrana, em Pedro Afonso-TO;

Considerando que após remessa do feito à Promotoria Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, por decisão do promotor oficiante naquela comarca, os autos foram remetidos a esta promotoria para adoção de providências na seara cível, por considerar que falece a atribuição da Promotoria Regional Ambiental diante das infrações ambientais serem restritas aos limites geográficos locais;

Considerando que não há procedimento prévio instaurado na 2ª Promotoria de Justiça desta comarca acerca das noticiadas infrações;

Considerando que, instada a se manifestar sobre o cumprimento da notificação expedida pelo NATURATINS, a empresa autuada não logrou comprovar a obtenção de licença ambiental para o funcionamento dos tanques já instalados;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da notícia de fato;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO destinado a apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Serrana, em Pedro Afonso, em decorrência da instalação de tanques de combustível sem a autorização do órgão ambiental competente e adotar providências para a sua reparação, tendo como investigada a empresa Serrana Aviação Agrícola, CNPJ: 02.640.577/0001-93.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Oficie-se o Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins para que esclareça se houve a ocorrência de dano ambiental em decorrência da utilização dos tanques de combustível pela investigada e se foi iniciado processo para obtenção de licença ambiental para a utilização dos tanques;

4 -Notifique-se a empresa investigada da instauração dos autos;

5 - Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso, 13 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2021.0009817

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), “apesar de denominado Inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)”;

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar representação do CRM-TO de que a Unidade Básica de Saúde Nana Prado C. Souza, em Porto Nacional-TO, tem irregularidades de várias ordens, conforme processo de fiscalização CRM-TO n. 57/2014, figurando como interessado o município de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a

instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

Autos n.: 2021.0009819

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e

coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), “apesar de denominado Inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)”;

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar representação do CRM-TO de que a Unidade Básica de Saúde Escola Brasil, em Porto Nacional-TO, tem irregularidades de várias ordens, conforme processo de fiscalização CRM-TO n. 77/2014, figurando como interessado o município de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

Assunto: Fiscalização de regularidade de cemitérios

Autos n.: 2021.0002443

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que a memória dos mortos é protegida constitucionalmente;

CONSIDERANDO que, para atingir esse desiderato, dentre outros requisitos, é necessário que existam cemitérios em cada município;

CONSIDERANDO que mencionados cemitérios têm de estar dentro das normas legais tanto no aspecto sanitário quanto no ambiental;

CONSIDERANDO que irregularidades em cemitérios podem inviabilizar a visitação por parte da população aos túmulos de entes queridos e que também podem causar problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos de ambientais e de vigilância sanitária emitir informações sobre a regularidade dos cemitérios de cada um dos municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística, da segurança, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar e fiscalizar a regularidade dos cemitérios no município de Silvanópolis-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a

instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da conversão. Após, conclusos.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

Assunto: Fiscalização de regularidade de cemitérios

Autos n.: 2021.0002509

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que a memória dos mortos é protegida constitucionalmente;

CONSIDERANDO que, para atingir esse desiderato, dentre outros requisitos, é necessário que existam cemitérios em cada município;

CONSIDERANDO que mencionados cemitérios têm de estar dentro das normas legais tanto no aspecto sanitário quanto no ambiental;

CONSIDERANDO que irregularidades em cemitérios podem inviabilizar a visitação por parte da população aos túmulos de entes queridos e que também podem causar problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos de ambientais e de vigilância sanitária emitir informações sobre a regularidade dos cemitérios de cada um dos municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística, da segurança, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar e fiscalizar a regularidade dos cemitérios no município de Ipueiras-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da conversão. Após, conclusos.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

Assunto: Fiscalização de regularidade de cemitérios

Autos n.: 2021.0002510

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que a memória dos mortos é protegida constitucionalmente;

CONSIDERANDO que, para atingir esse desiderato, dentre outros requisitos, é necessário que existam cemitérios em cada município;

CONSIDERANDO que mencionados cemitérios têm de estar dentro das normas legais tanto no aspecto sanitário quanto no ambiental;

CONSIDERANDO que irregularidades em cemitérios podem inviabilizar a visitação por parte da população aos túmulos de entes queridos e que também podem causar problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos de ambientais e de vigilância sanitária emitir informações sobre a regularidade dos cemitérios de cada um dos municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística, da segurança, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar e fiscalizar a regularidade dos cemitérios no município de Brejinho de Nazaré-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função

jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da conversão. Após, conclusos.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

Assunto: Fiscalização de regularidade TFD para pacientes com doenças Renais

Autos n.: 2021.0003812

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: AJUDA DE CUSTO. TFD. PACIENTES RENAI CRÔNICOS. SAÚDE PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS PARA VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO Tratamento Fora do Domicílio (TFD) a pacientes renais que necessitam de hemodiálise, imperioso que se faça diligências visando garanti-lo com

a máxima eficiência aos usuários do serviço público. 2. Diligências investigativas imprescindíveis. 3. Conversão “ex officio” de ICP em PA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde, estabelecida pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, em anexo;

CONSIDERANDO o Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD (2009), da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, em anexo;

CONSIDERANDO a Cartilha de Direitos dos Portadores de Doenças Renais Crônicas (2008) da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação proativa e eficiente por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso para atendimento especializado de diagnose, terapia e/ou de procedimentos cirúrgicos, a serem prestados aos pacientes atendidos exclusivamente pelas Unidades Assistenciais do SUS, no Estado e/ou em outros Municípios do Tocantins, bem como em outros Estados da Federação, assim como a disponibilização de ajuda de custo para alimentação e pernoite do paciente e, caso necessário, de seus acompanhantes;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, estabelecido no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), “apesar de denominado Inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)”;

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Acompanhar e fiscalizar a regularidade do TFD para pacientes com doenças renais do município de Silvanópolis.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

Autos n.: 2021.0008423

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado Inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar representação do CRM-TO de que a Unidade Básica de Saúde de Maria da Conceição da Silva Ceixa, em Porto Nacional-TO, tem irregularidades de várias ordens, conforme processo de fiscalização CRM-TO n. 215/2014, figurando como interessado o município de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>